

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

Estudo Técnico Preliminar 66/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 9079615110000523000012/2025-79

2. Descrição da necessidade

Inscrição dos conselheiros para participar da 12ª Convenção Mato-Grossense de Ciências Contábeis, na modalidade presencial, que será realizada nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, na cidade de Cuiabá, MT.

Nº	Nome
1	Leandro Cunha Glória – Conselheiro do Plenário CRCRJ

A participação do Conselheiro Leandro Cunha Glória foi aprovada pela Deliberação do CRCRJ Nº 003 /2025, de 27 de janeiro de 2025 (anexo I).

A participação dos conselheiros nos eventos da Classe Contábil, em especial as Convenções do Sistema CFC/CRCs, faz parte do Programa de Educação Continuada, que tem como objetivo promover conhecimento e disseminação da contabilidade.

Cumprir destacar que a participação dos conselheiros em eventos nacionais e internacionais está alinhado ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs de 2018/2027, conforme os seguintes objetivos estratégicos: 14 – Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidade pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

Temos como um dos indicadores, o de nº 41, que estipula a hora média de 40h como meta para 2025 (anexo III).

Além disso temos a Resolução CRCRJ nº 630/2023, que regulamenta a participação do CRCRJ em eventos nacionais e internacionais, estabelecendo critérios objetivos de seleção, limites de representação e procedimentos administrativos para garantir a transparência e o alinhamento institucional dessas participações (anexo V).

A programação do evento, constante no folder (Anexo IV), é bastante diversificada trazendo como tema principal : “Contabilidade com Sustentabilidade Econômica, Social e Governança”, além de outras palestras relevantes como: O futuro das empresas de contabilidade na perspectiva da Reforma Tributária; Mercado de Carbono - Perspectivas no Brasil e no Mundo; Padrões Internacionais de Contabilidade Pública: Desafios e Oportunidades; Marketing Inteligente, como se manter no mercado mantendo sua renumeração - precificação; Desafios éticos na Gestão Contábil para decisões Estratégicas; Inteligência Contábil como Pilar das Divulgações de Sustentabilidade; entre outros.

Além disso, grandes nomes de destaque no cenário contábil, e empresarial estarão presentes, incluindo os Palestrantes Zenaide Carvalho, Nelson Rocha.

O evento será ministrado na forma presencial, o que possibilita e favorece o networking com demais participantes e palestrantes, o que agregará conhecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Evania Guinancio Pereira de Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da proposta:

Item	Descrição	Catser	Quantidade (inscrições)	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição na 12ª Convenção Mato-Grossense de Ciências Contábeis (1º lote)	25232	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

A empresa contratada deverá:

- Realizar o evento de acordo com o folder, onde obrigatoriamente deverá constar o conteúdo programático, datas, palestrantes e o valor cobrado;
- Disponibilizar palestrantes, com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio do assunto a ser abordado;
- Responsabilizar-se pelas despesas com palestrantes, honorários, estadias, diárias, alimentação, transportes, deslocamentos, taxas, impostos e outras despesas inerentes necessárias a assegurar a excelência na execução da prestação de serviços;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5. Levantamento de Mercado

A participação dos conselheiros nos eventos da Classe Contábil é feita através das Deliberações do CRCRJ, sendo para este evento, a de nº 003/2025 (anexo I).

Nessa deliberação foi aprovada a participação nas Convenções do sistema CFC/CRCs que ocorrerão em 2025.

Para a 12ª Convenção Mato-Grossense de Ciências Contábeis, o INSTITUTO FENACON, CNPJ 11.825.802/0001-57, será o realizador deste evento, conforme declaração de exclusividade (Anexo II).

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da participação de 1 (um) conselheiro na **12ª Convenção Mato-Grossense de Ciências Contábeis** que será realizada nos dias 29 a 31 de outubro de 2025, no Centro de Eventos Pantanal, Cuiabá - MT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada 01 (uma) inscrição.

O participante desse evento, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, é conselheiro do CRCRJ.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 350,00

O valor total da presente contratação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por inscrição é o preço padronizado para todos os interessados em participar, conforme informação obtida no site (<https://convencaocrcmt.com.br/>), no folder do evento (Anexo IV) e no print do site do evento com o valor dos ingressos.

Inclusive, é uma prática de mercado, para que seja garantida a inscrição nos eventos, faz-se necessária a inscrição no site da realizadora do evento ou em site oficial indicado pela organizadora do evento, onde será gerado boleto para pagamento com data de vencimento aproximada de 02 dias da emissão do documento.

Desta forma, conforme previsto no art. 145, §1º, da Lei 14.133/2021, é possível o pagamento antecipado, por representar condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço.

A contratação encontra fundamentação legal na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para essa contratação, a fundamentação está respaldada no art. 5º da citada IN. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - ..

II - ..

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou **de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista no Art. 74, que ocorre quando há inviabilidade de competição. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a contratação é inscrição para participação em um evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão para a participação neste evento no Plano Anual de Contratações de 2025, item 124, e disponibilidade orçamentária no projeto 3007, subprojeto 915, conta contábil 6.3.1.3.02.01.047 (Inscrições).

A participação no evento também atende a uma demanda constante na Resolução CFC nº 1543/18, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018/2027, no tocante às diretrizes: 14 – (...) e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A participação do conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, na 12ª Convenção Mato-Grossense de Ciências Contábeis, visa atingir os seguintes resultados:

- Cumprir com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018/2027 no tocante às diretrizes: “14 – Influenciar na formação das competências e habilidades dos profissionais e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”
- Atingir a média de 40h como meta para 2025 (anexo VIII).
- Aprimorar conhecimento a ser compartilhado com os demais conselheiros, classe contábil e sociedade.

Por fim, espera-se que a participação do conselheiro possibilite adquirir conhecimento e disseminar o aprendizado internamente, beneficiando toda a organização, na busca do aprimoramento dos serviços prestados aos profissionais e à sociedade..

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de participação de conselheiro em um evento externo, em um outro estado, deverão ser providenciadas passagens áreas de ida e volta e concessão de diárias, conforme disposto nas normas internas do CRCRJ.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação refere-se à inscrição em evento, caracterizando-se como serviço de natureza intelectual e imaterial. Por essa razão, não há geração de resíduos, consumo significativo de recursos naturais ou necessidade de logística reversa, tampouco impactos ambientais relevantes associados à sua execução. Assim, os requisitos deste item não se aplicam ao objeto em questão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a

economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva.

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Uma vez que há previsão no PCA e previsão orçamentária suficiente, que a documentação de habilitação foi apresentada regular (Anexo VI) e que não há fatores impeditivos, declaro a contratação viável por inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021, da empresa **INSTITUTO FENACON**, CNPJ 11.825.802/0001-57, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANIA GUINANCIO PEREIRA DE BARROS

Apoio Especial à Diretoria



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 13:29:20.